



**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS**  
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

03
NÚMERO
RUBRICA

**COMISSÕES TÉCNICAS – 2017**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.07/2017.**

**Ementa:** "Concede Título de Cidadão Honorário à Pedro Penteado do Prado"  
**Relator:** Vereadora Camila Lima

**1. Relatório.**

A proposição em análise tem o escopo de homenagear o Sr. Pedro Penteado do Prado, como Cidadão Honorário de Canoinhas, pelas incontestáveis obras lançadas, referente à História do Contestado e pela notória participação na vida dos estudantes como, professor e diretor de escola.

**2. Fundamento e Voto do Relator .**

A Lei Orgânica do Município e o próprio Regimento Interno da Câmara de Vereadores dão suporte legal a proposta, estando ela dentro da legalidade e regimentalidade, bem como com adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação.

Detendo-nos em análise do Projeto de Resolução em epígrafe, verificamos que a legislação Municipal dispõe:

**Regimento Interno – RI**

"Art. 92 ...

§ 4º. Fica regulamentado o Art. 26, XVIII, da Lei Orgânica do Município, sendo instituídas as seguintes homenagens:

I - Título de Cidadão Honorário - concedido a pessoa que não seja natural do Município, por relevantes serviços prestados ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular;

II - Título de Cidadão Benemérito - concedido a pessoa natural do Município, por relevantes serviços prestados ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular;

III - Placa de Amigo de Canoinhas - concedido a pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviços a comunidade Canoinhense.

IV - Requerimento para Moção de agradecimento ou de



**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS**  
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

04
NÚMERO
RUBRICA

**COMISSÕES TÉCNICAS – 2017**

parabenização.

V - Requerimento para voto de pesar.”

**Lei Orgânica do Município – LOMC**

“Art. 26. Compete privativamente à Câmara exercer as seguintes atribuições:

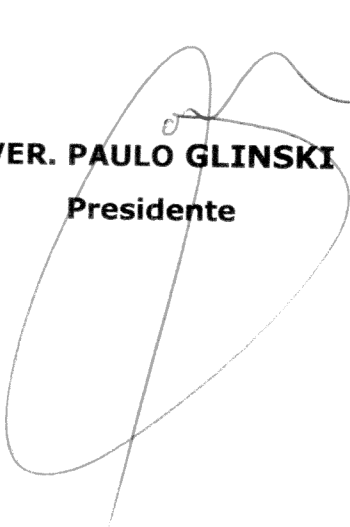
XVIII - conferir homenagens à pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta de 1/3 (um terço), aprovada por 2/3 (dois terços);”

**3. Parecer da Comissão**

A Comissão de Justiça e Redação, presentes os Vereadores que a compõe, à vista do Voto do Vereador Relator, usado aqui como razão para decidir, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Resolução n.º 06/2017, diante do que encaminha a proposta ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

É o parecer, s. m. j.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 16 de outubro de 2017.

  
**VER. PAULO GLINSKI**  
Presidente

  
**VER. CAMILA LIMA**  
Vice-Presidente

  
**VER. CORONEL MÁRIO**  
Membro